

99
BP



Equipiano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 193 / 2023

Requerente: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS CNPJ: 78.251.816/0001-85
Contato: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS - Tel: 4234461494 - Cel: 988179126 - asilosvp33@hotmail.com
Assunto: Ofícios Diversos - Versão: 3
Descrição: Ofício nº 02/2023

Prudentópolis, 09 de Janeiro de 2023.

BIANCA MACH
Protocolista

STP 500.2069s rptProcessoProtocolo

06398175999, 09/01/2023 15:25:02



Equipiano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 193 / 2023

Requerente: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS CNPJ: 78.251.816/0001-85
Contato: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS - Tel: 4234461494 - Cel: 988179126 - asilosvp33@hotmail.com
Assunto: Ofícios Diversos - Versão: 3
Descrição: Ofício nº 02/2023

Prudentópolis, 09 de Janeiro de 2023.

LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE
Requerente

STP 500.2069s rptProcessoProtocolo

06398175999, 09/01/2023 15:25:02

REFORMA Nº 6 DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis, fundado em 01/09/1971, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.251.816/000135, com Estatuto Social original registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Prudentópolis, sob o nº de ordem 35, às fls. 20, do Livro nº A-01, em 16/09/1971, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 21 de novembro de 2019, tendo por local a Rua Cel. João Pedro Martins, nº 597, Centro, nesta Cidade de Prudentópolis, e passa a ser regido, doravante, pelo presente Estatuto Social, legislação aplicável e Regimento Interno, na conformidade dos seguintes preceitos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis/PR passa a se denominar Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, caracterizando-se como organização da sociedade civil, de proteção social especial de alta complexidade com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Prudentópolis/PR, à Rua Cel. João Pedro Martins, nº 597, Centro, CEP. 84.400-000.

Parágrafo único. Sem qualquer diminuição ou restrição da sua autonomia administrativa e funcional, e da gestão do próprio patrimônio, o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis atuará em consonância com a Paróquia de São João Batista de Prudentópolis, sempre buscando o apoio e parceria institucional desta em eventos que venha a promover, bem como consultando a mesma em deliberações relevantes de natureza patrimonial imobiliária e de eventual dissolução da entidade, dentre outras que entender imprescindível a respectiva oitiva.

Artigo 2º. O Lar dos Idosos tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade social, psicológica e econômica e/ou risco social e pessoal. Sua atuação se dará com ações nas áreas social, de segurança alimentar e nutricional, de promoção e potencialização do voluntariado, de promoção do desenvolvimento social e psicológico, quando esgotadas todas as possibilidades aos idosos de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, com serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

a) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

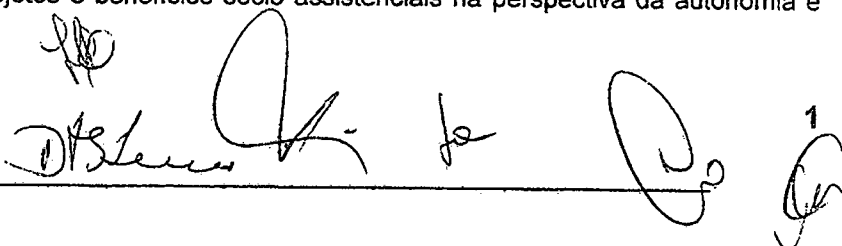
b) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistências material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

c) Cumprir as obrigações decorrentes do artigo 50, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;

d) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na entidade, em conformidade com o Estatuto do Idoso e as políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade dos idosos, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

e) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

f) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



g) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

§1º. A prestação de serviços da instituição à pessoa idosa abrigada, com a cobrança da participação da mesma no custeio da entidade, se dará dentro do limite legal, nos termos preconizados pelo artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§2º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços do Lar dos Idosos, a instituição poderá realizar promoções para angariar donativos, contribuições, bem como inscrever-se em projetos sociais com o objetivo de granjear recursos; aceitar auxílios, doações ou contribuições; firmar parcerias com Clubes de Serviços, convênios nacionais e/ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, desde que não implique em atrelamento a compromissos e/ou interesses conflitantes com os objetivos e finalidade da instituição, ou que coloquem em risco a sua independência.

§3º. Para cumprimento destes objetivos, e para promover de forma mais eficiente possível, os fins a que se destina, a instituição atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e autárquicos, quanto com pessoas físicas e jurídicas e/ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da pessoa idosa, setores públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, de nível municipal, estadual e/ou federal.

§4. A instituição promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente em prol da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§5º. Considerando que o Lar dos Idosos possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, resguardados os seus limites financeiros, em especial aqueles estabelecidos por lei.

§6º. O acolhimento de internos que apresentem enfermidades pré-existentes, ou que tenham abaixo de 60 (sessenta) anos de idade, e que excepcional e comprovadamente necessitem de atendimento da entidade, dependerá de análise prévia para averiguação das possibilidades de atendimento pela Instituição;

§7º. Na conformidade do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, dentre os idosos abrigados é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Artigo 3º. O Lar dos Idosos não poderá exigir recompensas, sob qualquer pretexto ou título, pelo trabalho desenvolvido em prol dos seus abrigados. Todavia, poderá receber donativos que forem espontaneamente oferecidos.

Artigo 4º. Tratando-se de entidade sem fins lucrativos, na hipótese de ocorrer superávit nos balanços, os lucros serão reinvestidos na própria instituição.

Artigo 5º. A instituição no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º. Da mesma forma, não fará distinção racial, étnica, social, política, religiosa, de sexo, gênero, orientação sexual e qualquer outra forma de discriminação aos acolhidos.

§2º. O Lar dos Idosos é instituição apartidária, sendo vedado o apoio implícito ou explícito a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos.

Artigo 6º. O Lar dos Idosos terá um Regimento Interno que, após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, organização, capacidade operacional, e os procedimentos de acolhimento e desligamento dos usuários.

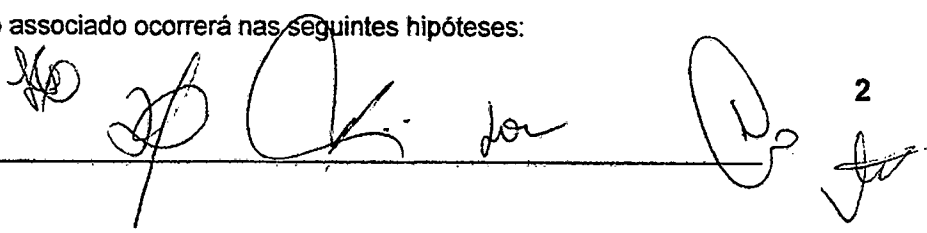
CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O Lar dos Idosos é organizado e constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§1º. A admissão dos associados será feita mediante o preenchimento e assinatura pelo interessado de um formulário adesão aos objetivos da associação, que será submetido à aprovação da Diretoria.

§2º. A qualidade de associado é intransferível.

§3º. O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

 2

- I – Pela morte do associado, comprovada pela respectiva certidão de óbito;
- II – Por pedido de desligamento voluntário formulado pelo próprio associado;
- III – por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes situações, por parte do associado:

- a) Violação a qualquer regra deste Estatuto, ou das demais normas regulamentadoras da instituição;
- b) Provocar ou causar prejuízo material ou moral ao Lar dos Idosos.

§4º. A comprovação das situações apontadas no inciso anterior dependerão de procedimento próprio, assegurado contraditório e ampla defesa ao associado.

§5º. O associado poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Artigo 8º. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis será composto pelas seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de constituição original da entidade e assinaram a respectiva

Ata;

II. Beneméritos: aqueles que, residindo na Cidade, sendo associados ou não, tenham prestado à entidade relevantes serviços, seja de ordem técnica, social ou patrimonial. Os mesmos serão indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembleia Geral;

III. Honorários: aqueles que, não residindo na Cidade, sendo associados ou não, tenham prestado à entidade relevantes serviços, seja de ordem técnica, social ou patrimonial. Os mesmos serão indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembleia Geral.

IV. Contribuintes: aqueles que se inscreverem para doações de importância mensal, esporádica ou anual, conforme modalidade avençada com a Diretoria, tendo direito a voto a podendo ser votados, conforme regras deste Estatuto;

V. Efetivos: aqueles que contribuírem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da instituição, tendo direito a voto a podendo ser votados, conforme regras deste Estatuto.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

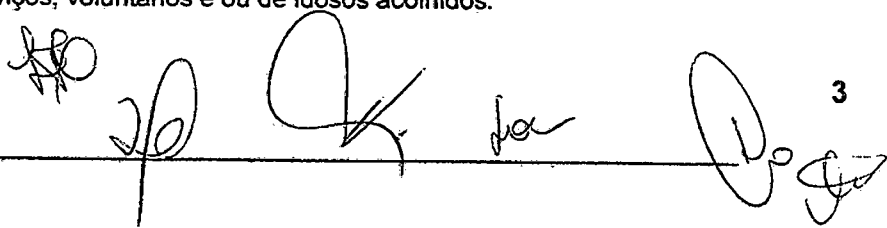
- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento operacional da instituição;
- d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhe pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- e) Apresentar novos associados;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- g) A qualquer tempo, por escrito, formular pedido de desligamento voluntário da instituição.

Parágrafo único. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da instituição a qualquer título ou pretexto.

Artigo 10. São deveres do associado:

- a) Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da instituição;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias, podendo recorrer se houver fundamento justo e legítimo;
- c) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da instituição;
- d) Prestar, como voluntário, colaboração à instituição, incumbindo-se dos encargos que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado, colaborador ou voluntário;
- e) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários e ou de idosos acolhidos.

Artigo 11. Deixará de ser associado:



- a) Por falecimento;
- b) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- c) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- d) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- e) Aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto;
- f) Se ocorrer abandono de cargo por parte do associado, que for eleito ou nomeado para desempenhar atribuições em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Com exceção das hipóteses previstas nas alíneas a e b, do artigo anterior, que se operarão automaticamente, a exclusão do associado nos demais casos se dará por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos.

§1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

§2º. Igual procedimento será adotado no caso da instituição por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 13. Excluído da instituição por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de associado.

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da instituição.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 15. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- b) Diretoria Executiva, como órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 16. Quanto aos integrantes dos órgãos previstos nas alíneas b e c do artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I-É vedada a participação simultânea de cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;

II-Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo;

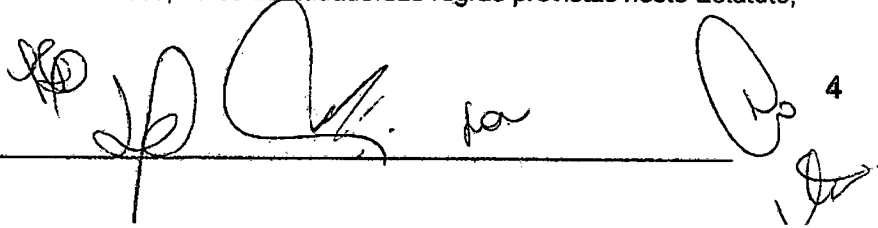
III-Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o cargo declarado vago.

Parágrafo Único. O dirigente da instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, conforme § único do artigo 49, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, sendo constituída pelos associados previstos no artigo 8º deste Estatuto Social, que estejam no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais e civis, e possui as seguintes competências:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre reformas ou alterações do Estatuto;
- c) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- d) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Lar dos Idosos, na conformidade das regras previstas neste Estatuto;



- g) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da instituição, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- h) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- i) Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- j) Deliberar sobre o Regimento Interno da entidade;
- k) Aprovar o Plano de Trabalho Anual da instituição;
- l) Referendar as decisões da Diretoria Administrativa sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas a, b, c, d, f, g e h deste artigo é exigida a convocação específica de Assembleia Geral.

Artigo 17. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou extraordinária mais de uma vez, se for necessário, e/ou quando do término do mandato da Diretoria Administrativa, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior, e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§1º. Caberá ao Presidente convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

§2º. Os demonstrativos das receitas e despesas anuais serão publicados na imprensa local, no site da instituição na internet e afixados em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital constando data, horário, pauta e local do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local e divulgado nas redes sociais.

Artigo 19. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando necessário, nos casos previstos neste Estatuto, para deliberação exclusiva sobre pauta específica, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais,

Artigo 20. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

§1º. As Assembleias Gerais deliberarão com o voto da maioria dos associados presentes, sendo que no caso de reformas ou alterações estatutárias, destituição de administradores, exclusão de associados e dissolução da instituição, dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a respectiva finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), na convocação subsequente.

§2º. Não havendo quórum suficiente, fica autorizada a Diretoria a adotar as medidas necessárias, desde que devidamente fundamentadas.

§3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§4º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A administração do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis se dará através da Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, sendo constituída dos seguintes cargos, cujos titulares deverão obrigatoriamente ser residentes no município de Prudentópolis:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Jurídico;

105

f) Diretor de Patrimônio.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno, bem como as alterações que se tomarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- c) Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- d) Dispor sobre a organização e funcionamento da instituição, editando normas procedimentais, podendo inclusive criar setores próprios na estrutura operacional para melhor atendimento da demanda dos serviços, com pessoal especializado;
- e) Decidir sobre aplicações financeiras, desde que ouvido o Conselho Fiscal e que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da instituição, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e legais;
- g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da instituição;
- h) Admitir associados e criar categorias de associados;
- i) Instituir Comissões especiais para o exame de assuntos que entenderem necessário à consecução dos objetivos da entidade;
- j) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços, bem como dispensá-los, quando for o caso; k) Nomear administradores e procuradores;
- l) Propor à Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 (dois) mandatos consecutivos, ficando impedidos seus membros de participar da Diretoria Executiva subsequente em qualquer cargo.

Art. 23. A instituição não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos respectivos associados, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio exclusivamente em prol da entidade e seus objetivos.

§1º. As atividades dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º. A única exceção permitida, em havendo disponibilidade financeira, é para a cobertura de despesas com locomoção, estadia e alimentação em eventos e serviços de interesse da instituição, mediante requerimento dirigido ao Presidente, condicionado à devida prestação de contas.

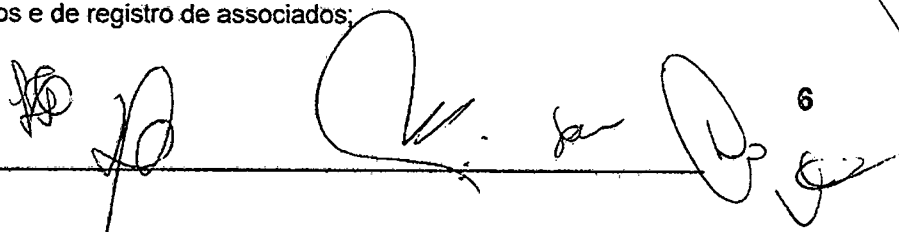
Art. 24. A personalidade jurídica da instituição é distinta da dos seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma, salvo se comprovada fraude ou dolo no exercício de suas funções.

Art. 25. Somente com aval de sua respectiva Diretoria, o Presidente poderá:

- a) Autorizar despesas extraordinárias;
- b) Promover atividades como festas, campanhas, carnês de contribuição, dentre outros;
- c) Decidir por ampliações e transformações das estruturas físicas do local da sede da instituição.

Art. 26. Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, com direito a voto de desempate;
- II- Representar a instituição ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir mandatário;
- III- Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, firmar recibos e dar quitação, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV- Rubricar os livros caixa de donativos e de registro de associados;



- V- Firmar acordos, contratos, convênios e demais documentos, em conjunto com o Secretário Geral, com anuência prévia da direção jurídica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da instituição;
- VI- Movimentar contas e recursos financeiros em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII- Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório de Atividades do exercício anterior;
- VIII- Receber ou autorizar que sejam recebidos auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou privadas;
- IX- Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho, conforme as necessidades e possibilidades da instituição;
- X- Nomear, constituir e destituir Gerentes Executivos e Procuradores;
- XI- Elaborar o Plano de Trabalho Anual em conjunto com os membros da Diretoria Executiva;
- XII- Fazer delegação de competência aos Gerentes, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário;
- XIII- Formalizar consulta à Paróquia de São João Batista de Prudentópolis, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, e comunicar o resultado da mesma aos órgãos da instituição.

Artigo 27. Compete ao Vice Presidente:

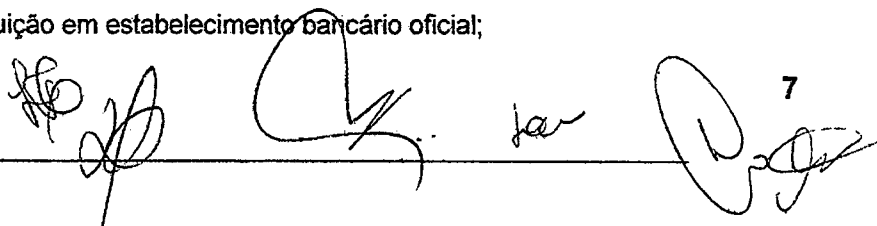
- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Secretário Geral:

- I. Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;
- II. Auxiliar o Presidente na área administrativa da instituição;
- III. Firmar juntamente com o Presidente, convênios, contratos e demais documentos;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da instituição, lavrando e lendo as respectivas atas;
- V. Promover a divulgação dos serviços da instituição, objetivando sua integração na comunidade; VI. Redigir toda correspondência que lhe for confiada;
- VII. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da instituição, apresentando ao Presidente, em tempo hábil, os documentos que devam ser assinados;
- VIII. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da instituição;
- IX. Convocar os membros da Diretoria Executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e os associados para as Assembleias Gerais da instituição;
- X. Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- XI. Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à Administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- XII. Assumir a temporariamente a presidência da instituição, em caso de vacância e na falta do Vice Presidente.

Artigo 29. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;
- II. Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade em prol da instituição;
- III. Vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, firmar recibos e dar quitação, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV. Firmar qualquer documento de natureza financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- V. Elaborar Prestação de Contas e Balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal da instituição; VI. Escriturar o Livro Caixa;
- VII. Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da instituição;
- VIII. Manter todo o numerário da instituição em estabelecimento bancário oficial;



- IX. Assumir a temporariamente a presidência da instituição, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 30. Compete ao Diretor Jurídico sob a responsabilidade de seu titular, que obrigatoriamente deverá ser advogado militante:

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;
- b) Assessorar, emitir pareceres e orientar juridicamente a instituição, através de seus órgãos, sempre que necessário, em todos os aspectos normativos e legais, especialmente quanto a contratos, convênios, edição de atos normativos, dentre outras questões, sempre resguardando os interesses e direitos do Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Prudentópolis.

Artigo 31. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;
- b) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da instituição e manter esse controle sempre atualizado;
- c) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria Executiva, sobre os bens patrimoniais da instituição;
- d) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas promovidas pela instituição, cobrando dos responsáveis o andamento dos serviços, a conservação e as devidas manutenções.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva da instituição, sendo permitida a reeleição sem distinção de tempo limite.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º. Em caso de ocorrer vacância de função titular, o respectivo Suplente será convocado para assumir o cargo até o término do mandato.

§3º. Na hipótese de falecimento, abandono, renúncia, demissão ou de exclusão de Membros do Conselho Fiscal, não havendo mais Suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho ou da Diretoria Executiva da instituição.

Parágrafo único. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, com os documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira da instituição, vistoriando os respectivos documentos;
- II. Examinar o inventário, o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da instituição apresentadas pelo 1º Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;
- III. Notificar a Diretoria Executiva a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; IV. Auditar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas da instituição;
- V. Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da instituição; VII. Registrar o resultado das fiscalizações procedidas em livro ata próprio.

Artigo 35. Serão adotadas práticas severas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

CAPITULO VII DO VOLUNTARIADO

Art. 36. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, através sua Diretoria Executiva, no intuito de ampliar o alcance dos objetivos da instituição, poderá organizar o trabalho voluntário e gratuito de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, e inclusive de estudantes, como estagiários, para o atendimento de suas finalidades institucionais, dentre as quais organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela entidade ou a ela pertinentes por suas finalidades.

CAPITULO VIII DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37. Na escrituração e prestação de contas da instituição deverão ser observadas, no mínimo as seguintes regras:

- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A divulgação, por qualquer meio eficaz, inclusive na página oficial da entidade na internet, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da instituição, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão que demonstrar interesse;
- A realização de auditoria independente, nos casos previstas na legislação;
- Prestação de contas dos recursos e bens recebidos pela instituição, de origem pública, conforme parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPITULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 39. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da instituição Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis serão eleitos em Assembleia Geral, através de Chapas, cujo processo eletivo obedecerá às regras constantes deste Capítulo e Estatuto.

Parágrafo único. O processo eletivo se dará por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação na hipótese de chapa única e consenso da própria Assembleia Geral.

Artigo 40. O Edital de Convocação da Assembleia Geral para as eleições será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, especificando a data, horário, pauta e local da realização do evento.

Artigo 41. Somente poderão ser candidatos cidadãos prudentopolitanos associados, no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e civis, de notória idoneidade moral, imbuídos na causa de apoio à instituição e aos direitos dos idosos, possuindo no mínimo ensino médio completo, sem problemas com o fisco e conhecedores do Estatuto e Regimento Interno da instituição.

Artigo 42. O pedido de registro de Chapas deverá ser protocolado na secretaria da instituição, em no máximo até 10 (dez) dias antes da data da eleição, contendo:

- Nome completo da Chapa, dos candidatos e respectivos órgãos e cargos;
- Consentimento expresso dos candidatos.
- Declaração expressa dos candidatos que preenchem os pressupostos previstos no artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 43. Para assegurar um processo eletivo transparente e democrático, compete à Diretoria Executiva da instituição em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para registro de Chapas, instituir Comissão Eleitoral composta de três associados que entre si designarão o Presidente, Vice Presidente e Secretário, cuja atribuição será: I. Verificar a regularidade das chapas inscritas;

- Decidir eventuais impugnações apresentadas;
- Aprovar o registro de chapas;
- Organizar, regulamentar e acompanhar o procedimento eleitoral na Assembleia Geral;
- Proceder à coleta e apuração de votos na Assembleia Geral e proclamar o respectivo resultado.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão corresponder aos pressupostos constantes do artigo 41 deste Estatuto, não poderão ter relações de parentesco com os candidatos inscritos nas chapas, nem ser empregados ou membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em vigor da instituição.

§2º. As Chapas inscritas ao pleito deverão apresentar representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos procedimentos previstos no inciso V deste artigo.

§3º. Na hipótese de empate será considerada eleita a Chapa, cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de atuação na área relacionada à instituição e aos idosos, e persistindo o empate, será considerada eleita a Chapa cujo postulante a Presidente seja o mais idoso dentre os inscritos ao mesmo cargo, em outras chapas.

Artigo 44. A posse dos membros da chapa eleita para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da instituição, com transmissão dos cargos respectivos, deverá ocorrer em ato solene a ser realizado no primeiro dia após o encerramento do mandato da diretoria vigente.

Parágrafo único. Do ato solene de posse e transmissão de cargos deverá ser lavrada ata em livro próprio, firmada por todos os membros transmitentes, eleitos e empossados, e demais presentes, com subsequente encaminhamento para registro no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Artigo 45. Na hipótese de ocorrer renovação no quadro diretivo da instituição, quando da eleição realizada, o Presidente da Diretoria que esteja em exercício na instituição, sob pena de responsabilização, e em data a ser avençada antes do ato solene de posse, deverá formalizar obrigatoriamente os atos de transição com o Presidente e demais membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira da instituição.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 46. O patrimônio da instituição será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, e também pelos direitos legítimos que possua ou venha a possuir, inclusive bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 47. São fontes de recursos:

- I. Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II. Mensalidade e contribuição de associados;
- III. Trabalho da Diretoria, associados e demais colaboradores voluntários;
- IV. Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- V. Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10.741/2003-Estatuto do Idoso); VI. Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- VII. Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VIII. Rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- X. Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- XI. Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII. Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII. Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros;
- XIV. Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV. Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XVI. Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII. Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas do Idoso;
- XVIII. Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

XIX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 48. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços prestados na instituição.

Artigo 49. Todos os bens patrimoniais da instituição estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, sendo vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

§1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§2º. Os veículos, os bens móveis, imóveis de posse ou propriedade da instituição deverão ser identificados pelo logotipo oficial do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontrarem alugados ou arrendados.

Artigo 50. O patrimônio da instituição em hipótese alguma poderá ser negociado, permutado, alienado, transferido, hipotecado, e nem incorporado, a qualquer título, à outra entidade ou instituição leiga ou religiosa, ressalvada a hipótese de dissolução da entidade.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 51. Na hipótese de se tornar impraticável a continuação das atividades do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, por problemas irreversíveis de natureza financeira, administrativa e patrimonial, a instituição poderá ser dissolvida por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

§1º. Na Assembleia referida no caput deste artigo deverá ser eleita uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) Membros, associados de notória idoneidade e capacidade técnica, para analisar e apresentar relatório conclusivo sobre a dissolução da entidade.

§2º. Após ser ouvido previamente o representante legal da Paróquia de São João Batista de Prudentópolis sobre o relatório conclusivo referido no §1º deste artigo e no caso de aprovação da dissolução da instituição, o seu patrimônio líquido poderá ser destinado, mediante deliberação expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada conforme este Estatuto, para entidade filantrópica congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou à outra associação de finalidade não econômica, de fins idênticos ou semelhantes, de âmbito municipal, estadual ou federal.

§3º. Na destinação de patrimônio, referida no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária deverá obrigatoriamente, como primeira opção, escolher entidade localizada no âmbito do município de Prudentópolis, Estado do Paraná, sendo que somente na impossibilidade desta escolha poderá optar por entidade de outra localidade, que preencha os requisitos legais.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52. Em razão do encerramento dos trabalhos da Comissão Interventora nomeada para o Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis, conforme Decreto de Intervenção datado de 28 de julho de 2019, emitido pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, a Assembleia Geral Extraordinária da instituição realizada nesta data, 21/11/2019, designou a Diretoria Executiva Provisória com os cargos e atribuições previstas no artigo 21 deste Estatuto, composta por Presidente ADILON EMÍDIO DA SILVA, Vice Presidente ROSEL RUBENS SCHON, Secretário Geral WANALDIR APARECIDO MAIA, Tesoureiro VALDIR BAHACZUK JUNIOR, Diretor Jurídico ELI CORRÊA FERNANDES, e Diretor de Patrimônio ESDRAS NOBRE DE ALMEIDA, para assumir, gerir a instituição em caráter excepcional e transitório, deflagrar o processo eletivo e dar posse ao quadro dirigente que for eleito, na conformidade dos artigos 39 e seguintes deste Estatuto.

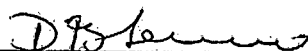
Artigo 53. Este ato da 6ª Reforma do Estatuto Social contendo a alteração das normas e a desvinculação estatutária do Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), e do Conselho Central de Guarapuava da SSVP e do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da instituição realizada nesta data, 21/11/2019, devendo ser comunicado pela administração atual da entidade aos órgãos da SSVP para os devidos fins.

Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Executiva, e havendo questionamento, pela Assembleia Geral.

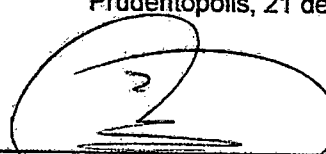
Artigo 55. Fica eleito o foro da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer.

Artigo 56. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Prudentópolis.

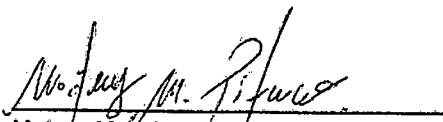
Prudentópolis, 21 de novembro de 2019.



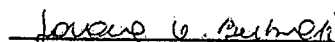
Divia Terezinha da Silva Terêncio
Presidente do ASVP de Prudentópolis
RG nº 1.368.251 - SSP/PR
CPF nº 323.477.829-91



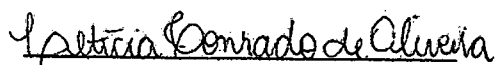
Adilon Emídio da Silva
Presidente Provisório
RG nº 14.728.208-7 - SSP/PR
CPF nº 459.758.509-59



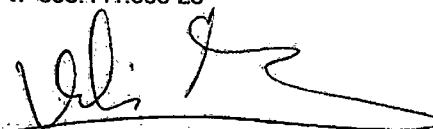
Mateus Mestriner Pituco
Secretário ad hoc
RG nº 10.574.509-5 - SSP/PR
CPF nº 053.387.739-37



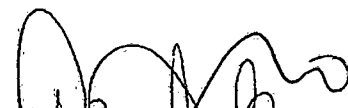
Soraia Valéria Bubniak
Presidente da Comissão Pró-Asilo
RG nº 3.496.812-8 - SSP/PR
CPF nº 553.441.609-25



Leticia Conrado de Oliveira
Presidente do CC de Guarapuava da SSVP
RG nº 10.620.044-0 - SSP-PR
CPF nº 074.777.149-90



Visto por:
Dr. Eli Correa Fernandes
OAB nº 07.155/PR



Vitor Carvalho Gomes
Presidente do CM de Maringá da SSVP
RG nº 14.489.133-3 - SSP-PR
CPF nº 064.211.606-70

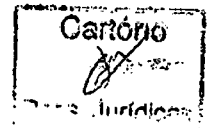


STATUS	Registro	R\$ 14,30	VRC 100,00
	Averbção	R\$	VRC
	Prenotação	R\$	VRC
	Arquivamento	R\$	VRC
	Certidão	R\$	VRC
	Buscas	R\$	VRC
	Selo Funarpen	R\$ 1,17	VRC 6,06
	Funrejus	R\$ 8,40	VRC 42,00
	Diligência	R\$	VRC
	Total	R\$ 23,87	VRC 148,06

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PRUDENTÓPOLIS - PR

Assenta-se nesta data 22 / 11 / 2019 sob
nº 19244 do Protocolo A 04 Fls 047
Registro / Averbção sob nº AV6-495
do Lº A-17 Prudentópolis 22 / 11 / 2019
[Assinatura]
☐ Titular ☒ Escrevente Substituto

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 3446-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR

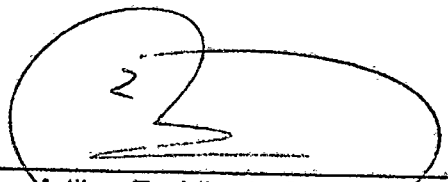


ADENDO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo em vista equívoco de digitação, no preâmbulo da Reforma nº 6 do Estatuto do Estatuto Social do Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis, Estado do Paraná, fica retificado o número equivocadamente CNPJ ali constante de 78.251.816/0001-35 para 78.251.816/0001-85, que é o correto.

Prudentópolis, 27 de Novembro de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS


Adilon Emídio da Silva
Presidente

RG: 14.728.208-7
CPF: 459.758.509-59

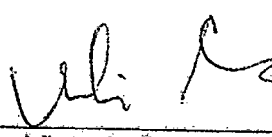
REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PRUDENTÓPOLIS - PR

Assenta-se nesta data 27/11/2019 sob
nº 79.255 do Protocolo A 04 Fls. C 48
Registro / Averbação sob nº AV 7-495
do Lº A-17 Prudentópolis 27/11/2019

☒ Titular

☐ Escrevente Substituto




Visto Por
Eli Correa Fernandes
OAB nº 07.155/PR

Registro	RS 57,90	VRC 300,00
Averbação	RS	VRC
Prenotação	RS	VRC
Arquivamento	RS	VRC
Certidão	RS	VRC
Buscas	RS	VRC
Selo Funarpen	RS 3,17	VRC 6,06
Funrejus	RS 3,40	VRC 4,00
Diligência	RS	VRC
Total	RS 64,47	VRC 348,06

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 3446-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.251.816/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1981
NOME EMPRESARIAL LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	NÚMERO 597	COMPLEMENTO *****
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EASYCON@UOL.COM.BR	TELEFONE (42) 3446-3481/ (42) 9915-0666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2022 às 08:37:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

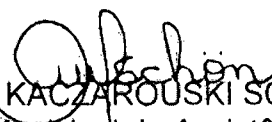


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que versam o Edital de Chamamento Público nº 033/2022, que tem por objetivo a seleção de proposta(s) da(s) Organização(s) da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de atividades, projetos e serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, que a **Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, Lar dos Idosos São Vicente de Paula**, sob CNPJ nº 78.251.816/0001-85, sito à Rua Coronel João Pedro Martins, 597, Centro, CEP 84400-000, Prudentópolis, Paraná, Brasil, integra o Terceiro Setor, Pessoas Jurídica, de direito privado que não possuem finalidade lucrativa, e exercem uma atividade de interesse social.

Cabe ressaltar que o mencionado declaração foi lavrada e obtida após análise documental, bem como vistas aos cadastros juntos aos Conselhos Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescentes, e dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional, conforme anexo I.

Prudentópolis, 02 de janeiro de 2022.

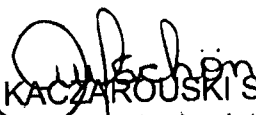

CÉLIA KACZAROUSKI SCHON
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que versam o Edital de Chamamento Público nº 024/2022, que tem por objetivo a seleção de proposta(s) da(s) Organização(s) da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de atividades, projetos e serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, que a **Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, Lar dos Idosos São Vicente de Paula**, sob CNPJ nº 78.251.816/0001-85, sito à Rua Coronel João Pedro Martins, 597, Centro, CEP 84400-000, Prudentópolis, Paraná, Brasil, integra o Terceiro Setor, Pessoas Jurídica, de direito privado que não possuem finalidade lucrativa, e exercem uma atividade de interesse social.

Cabe ressaltar que o mencionado declaração foi lavrada e obtida após análise documental, bem como vistas aos cadastros juntos aos Conselhos Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescentes, e dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional, conforme anexo I.

Prudentópolis, 25 de novembro de 2022.


CÉLIA KACZAROWSKI SCHON
Secretária Municipal de Assistência Social

MINISTÉRIO DO

Desenvolvimento Social

Menu / Entidades / Pesquisar Entidades

PESQUISAR ENTIDADES

CNPJ:

Nome Empresarial:

CNAE:

UF:

Níveis de Pertencimento:

- Selecione - ▼

☐ Com inscrição

☐ Integra o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

☐ Vínculo SUAS

☐ Com certificação

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:

Município:

- Selecione - ▼

Pesquisar

Incluir Entidade

CNPJ	Nome Fantasia	UF	Município	IBGE	Níveis de Pertencimento	Opções
78.599.404/0001-30	APAE	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	
251.816/0001-85	Asilo São Vicente de Paulo	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	
76.610.591/0017-48	CIEE/PR	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	
80.637.838/0064-03	Colégio Imaculada Virgem Maria	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	
80.638.141/0001-73	Instituto Santa Olga	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	
81.646.879/0001-45	SOS	PR	PRUDENTÓPOLIS	4120606	- Com inscrição	

<<< << >> >>>

Exibindo 1 a 6 de 6 resultados

Gerar Relatório PDF

Gerar Arquivo CSV



Lar dos Idosos

São Vicente de Paulo Prudentópolis - PR

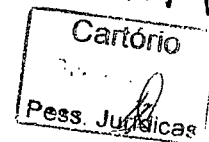
Instituição de Longa Permanência de Idosos

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS - 597 - CENTRO - CEP: 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS/PR

CNPJ: 78.251.816/0001-85

TELEFONE: (42)3446-1494/3446-3460

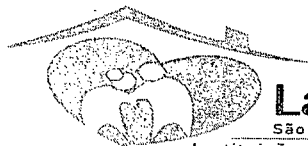
EMAIL: lardosidososvp@outlook.com



ATA 02/2022

Ata da reunião da diretoria 2022/2024, do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, realizada aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, situado à Rua Coronel João Pedro Martins, 597, Centro, na cidade de Prudentópolis/PR, às dezenove horas. A reunião foi convocada para comunicar o desligamento e substituição de alguns membros da diretoria. Fizeram-se presentes para esta reunião, a Presidente Monica Luxi, a Vice Presidente Rosa Lachovicz, e os demais membros da diretoria, Maria do Rocio Stroparo, Teresa Kolachnik, Maria Inez Bohaczuk, Antônio Krik e a coordenadora do Lar, Maria Iracema Strochinski. A reunião foi declarada aberta pela Presidente Monica Luxi, que iniciou com a oração universal em seguida designou Maria Iracema Strochinski para secretariar esta reunião. A Presidente após fazer a saudação aos presentes apresentou o comunicado e pedido de desligamento da diretoria do atual tesoureiro Jean Carlos Vidal, o qual foi transferido de cidade por motivos de trabalho, ficando impossibilitado de continuar no cargo, sendo substituído através de sua indicação por Edinara Sabakevski Glinski, que em seguida foi convidada pela presidente a se apresentar para a diretoria e tomar posse do cargo como nova tesoureira do Lar. Dando continuidade à reunião, a Presidente Monica Luxi, também apresentou um pedido de afastamento indeterminado do seu cargo, por motivos de saúde que acabaram impossibilitando-a de continuar exercendo sua função, no entanto colocando-se a disposição para auxiliar no que for necessário, para que não seja prejudicado em nada os andamentos dos trabalhos no lar, e sendo assim passando o cargo da presidência por tempo indeterminado para a atual Vice Presidente Rosa Lachovicz, que na sequência após fazer suas considerações tomou posse como Presidente Administradora do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, e perante os presentes se comprometeu, juntamente com sua Diretoria, a Cumprir e fazer cumprir o artigo 22, do Estatuto Social. Finalmente a Presidente Rosa Lachovicz ora empossada, designou para assumir o cargo de Vice Presidente Maria Lucia Ragugnetti Perszel, que após ser nomeada foi convidada a se apresentar para a diretoria, ficando assim empossada no cargo. A Presidente

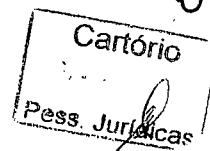
RS JB



Lar dos Idosos

São Vicente de Paulo Prudentópolis - PR
Instituição de Longa Permanência de Idosos

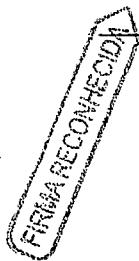
RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS - 597 - CENTRO - CEP: 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS/PR
CNPJ: 78.251.816/0001-85 TELEFONE: (42)3446-1494/3446-3460 EMAIL: lardosidosossvp@outlook.com



Rosa, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião. Eu Maria Iracema Strochinshi secretária *ad-hoc*, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pela Presidente, Diretoria, Conselheiros Fiscais e os demais presentes em lista a parte, na sede do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, situado à Rua Coronel João Pedro Martins, 597, Centro na cidade de Prudentópolis/PR, vinte horas, três de março de dois mil e vinte e dois.

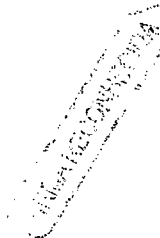
Rosa Lachovicz

Rosa Lachovicz
Presidente



Maria Iracema Strochinski

Maria Iracema Strochinski
Secretária *ad-hoc*



SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br



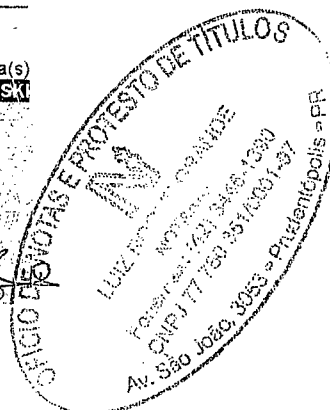
1009X.uEqtN.pDha2-Tz4dE.MIaJb

Reconheço por SEMELHANÇA (SEM VALOR) a(s) firma(s)
de: **ROSA LACHOVICZ e MARIA IRACEMA STROCHINSKI**
do que dou fé. Em testº _____ da verdade

Prudentópolis, 09 de março de 2022

00193342001-2002893451

Luiz Roque Grande
LUIZ ROQUE GRANDE (NOTÁRIO)





Lar dos Idosos

São Vicente de Paulo Prudentópolis - PR

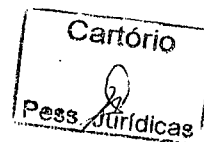
Instituição de Longa Permanência de Idosos

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS - 597 - CENTRO - CEP: 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS/PR

CNPJ: 78.251.816/0001-85

TELEFONE: (42)3446-1494/3446-3460

EMAIL: lardosidososvp@outlook.com



LISTA DE PRESENTES NA POSSE PARA A DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PRUDENTOPÓLIS

Lista de Presentes, realizada aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois na sede do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, situado à Rua Coronel João Pedro Martins, 597, Centro, na cidade de Prudentópolis/PR.

Presidente: Rosa Lachovicz Rosa Lachovicz

Vice-Presidente: Maria Lucia Ragugnetti Perszel Maria Lucia Ragugnetti Perszel

Tesoureira: Edinara Sabakeviski Glinski Edinara Sabakeviski Glinski

Diretor de Patrimônio: Antônio Krik Antônio Krik

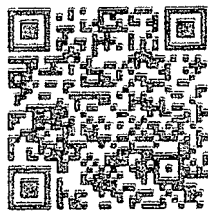
Membro do Conselho Fiscal: Maria do R. Stroparo Maria do R. Stroparo

Membro do Conselho Fiscal: Tereza Kolachnik Tereza Kolachnik

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Maria Inez Bohaczuk Maria Inez Bohaczuk

Secretária Ad-hoc: Maria Iracema Stochinski Maria Iracema Stochinski

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1511M.7Xqdf.zRTzN

4kpA5.fcX3p

<https://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PRUDENTÓPOLIS - PR

Assenta-se nesta data 09 / 03 / 2022 sob
nº 21013 do Protocolo A 04 Fls 217

Registro / Averbação sob nº 1134
do 1º A-024 Prudentópolis 09 / 03 / 2022

☐ Titular

☒ Escrevente Substituto

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO

Oficial Titular

PEDRO HENRIQUE SANCHES

Escrevente - Substituto

Fone: (42) 99105-1745

84400-000 - Prudentópolis - PR

Registro	R\$ 33,80	VRC 300,00
Averbação	R\$	VRC
Prénotação	R\$	VRC
Distribuição	R\$ 10,26	VRC 94,11
Cartão	R\$	VRC
ISS	R\$ 3,69	VRC 15,00
Selo Funarpen	R\$ 1,50	VRC 6,10
Fundep	R\$ 3,69	VRC 15,00
Funrejus	R\$ 4,92	VRC 40,31
Diligência	R\$	VRC
Total	R\$ 102,96	VRC 419,54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
534.575.329-87

Nome
ROSA LACHOVICZ

Nascimento
20/09/1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ROSA LACHOVICZ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.188.231-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/1994

NOME ROSA LACHOVICZ

FILIAÇÃO BAZILIO STRUJAK
TEREZA STRUJAK

NATURALIDADE IRATI/PR

DATA DE NASCIMENTO 20/09/1963

DOC. ORIGEM COMARCA=IRATI/PR, DA SEDE

C.CAS 006, LIVRO=378, FOLHA=077V

CPF

CURTIDA - PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

123
BP

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

006.486.249-60

EDINARA SABAKEVISKI GLINSKI

17/03/1980



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.414.304 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2002

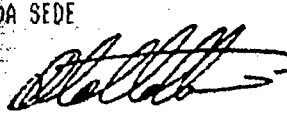
NOME EDINARA SABAKEVISKI GLINSKI

FILIAÇÃO MILTON SABAKEVISKI
NEIDA MENDES SABAKEVISKI

NATURALIDADE IRATI/PR DATA DE NASCIMENTO 17/03/1980

DOC ORIGEM COMARCA=IRATI/PR, DA SEDE
C.RASC 0334, LIVRO=49, FOLHA=77V

CPF CURITIBA - PR

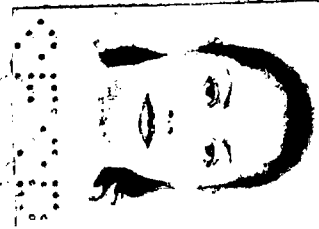

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - II/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

 POLEGAR DIREITO



Edinara S. Glinski

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE